



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Procuradoria Regional

**PARECER PRJ-LBM N° 54, DE 12 DE JULHO DE 2023.**

**PROC.: SEI-220011/0001804/2023.**

**ASSUNTO:** Análise de contratação de Organização da Sociedade Civil referente ao Projeto Aprendiz de Sucesso, por meio de realização de Chamamento Público.

Ilmo. Sr. Procurador Regional,

## **I – Relatório**

Cuida-se de análise da minuta de edital de **Chamamento Público para Termo de Colaboração**, a ser realizado no âmbito da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, visando à “... a implantação do Projeto Aprendiz do Sucesso, visando o treinamento, implantação, implemento, provimento de recursos, contratação e monitoramento na execução organizacional, operacional e metodológica de até 25 núcleos com 40 alunos cada, distribuídos por municípios do Estado do Rio de Janeiro.”, tal qual especificado no item 2 da minuta de Edital (doc. SEI n.º 55430709).

O valor total de recursos disponibilizados será de até R\$ 5.683.957,01 (cinco milhões, seiscentos e oitenta e três mil, novecentos e cinquenta e sete reais e um centavo), nos exercícios de 2023 e 2024, conforme informado no item 9.5 do certame.

O processo iniciou-se por meio da CI JUCERJA/UEPPE N°2 , de 16 de junho de 2023 (doc. SEI n.º 53990090), na qual a Unidade de Estudos, Pesquisas e Projetos Estratégicos solicita autorização para a contratação de Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, para a implantação do Projeto Aprendiz do Sucesso, visando o treinamento, implantação, implemento, provimento de recursos, contratação e monitoramento na execução organizacional, operacional e metodológica de até 25 núcleos com 40 alunos cada, distribuídos por municípios do Estado do Rio de Janeiro, no âmbito das metas do Projeto

Aprendiz do Sucesso – Responsabilidade Social da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Eis seu teor:

*CI JUCERJA/UEPPE N° 2/2023 Rio de Janeiro, 16 de junho de 2023*

*Para: Presidência*

*De: Unidade de Estudos, Pesquisas e Projetos Estratégicos*

***Assunto: Contratação de Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, para a implantação do Projeto Aprendiz do Sucesso, visando o treinamento, implantação, implemento, provimento de recursos, contratação e monitoramento na execução organizacional, operacional e metodológica de até 25 núcleos com 40 alunos cada, distribuídos por municípios do Estado do Rio de Janeiro.***

*À Presidência,*

*Cuida o presente da contratação de Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, para a implantação do Projeto Aprendiz do Sucesso, visando o treinamento, implantação, implemento, provimento de recursos, contratação e monitoramento na execução organizacional, operacional e metodológica de até 25 núcleos com 40 alunos cada, distribuídos por municípios do Estado do Rio de Janeiro.*

*Inicialmente, é válido esclarecer que o Projeto Aprendiz do Sucesso é um programa de capacitação empreendedora, destinado a jovens e adultos de baixa renda do Estado do Rio de Janeiro, na faixa etária de 18 a 29 anos, desenvolvido como política pública de responsabilidade social, que tem por objetivo principal gerar impacto socioeconômico, através do desenvolvimento de competências empreendedoras e da identificação e aproveitamento de oportunidades de negócios.*

*Neste passo, considerando que este projeto foi desenvolvido para atender às necessidades de desenvolvimento do potencial empreendedor dos participantes, combinando conceitos teóricos e aplicações práticas por meio de experimentações vicárias;*

*Considerando que o projeto proporciona uma série de instrumentos para auxiliar no processo de desenvolvimento de futuros empreendedores, bem como o desenvolvimento da capacidade de reflexão e análise de risco para intensificar as ações de empreender;*

*Considerando que se propõe a ampliação do foco de estudo, integrando as características do empreendedor*

*com as características do processo empresarial, ou seja, o empreendedor é identificado pela participação no processo de empreender;*

*Considerando que a concepção estratégica deste projeto utiliza uma visão global acerca de empreendimentos, além de possibilitar a interação dos envolvidos no seu contexto, sabendo-se que a efetiva gestão de empreendimento é um componente crítico na formação de futuros empreendedores;*

*Considerando que o empreendedorismo é multidisciplinar por natureza e as diferentes escolas focam diferentes aspectos e variáveis do fenômeno, tornando-se necessário discutir os fundamentos do empreendedorismo, das características pessoais e do campo de ação dos empreendedores com foco em resultados; e*

*Considerando que o enfoque se justifica em razão do estudo do empreendedorismo e do empreendedor serem fenômenos complexos, influenciados não só pelas capacidades, atitudes e considerações pessoais, como também pelo ambiente institucional e pelo padrão de oportunidades predominante na sociedade.*

*Encaminho o presente solicitando autorização para adoção das medidas cabíveis visando à contratação de Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, para a implantação do Projeto Aprendiz do Sucesso, visando o treinamento, implantação, implemento, provimento de recursos, contratação e monitoramento na execução organizacional, operacional e metodológica de até 25 núcleos com 40 alunos cada, distribuídos por municípios do Estado do Rio de Janeiro, no âmbito das metas do Projeto Aprendiz do Sucesso – Responsabilidade Social da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.*

*Por fim, cumpre consignar que a contratação pretendida se dará por meio da realização de um Chamamento Público, com fundamento na Lei nº 13.019/2014.*

Em doc. SEI 53992495 consta despacho do Sr. Presidente autorizando a adoção das medidas cabíveis para a presente contratação.

*À Unidade de Estudos, Pesquisas e Projetos Estratégicos,*

***Autorizo a adoção das medidas cabíveis contratação de Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos,***

*para a implantação do Projeto Aprendiz do Sucesso, visando o treinamento, implantação, implemento, provimento de recursos, contratação e monitoramento na execução organizacional, operacional e metodológica de até 25 núcleos com 40 alunos cada, distribuídos por municípios do Estado do Rio de Janeiro, no âmbito das metas do Projeto Aprendiz do Sucesso – Responsabilidade Social da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, conforme solicitado no doc. SEI nº 53990090.*

Em doc. SEI 54072988 consta DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA, elaborado no âmbito da Unidade de Estudos, Pesquisas e Projetos Estratégicos.

O documento indexado sob o nº 54273645, retrata o “ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR”, confeccionado no âmbito da Unidade de Estudos, Pesquisas e Projetos Estratégicos e devidamente aprovado pela Presidência da Autarquia, no qual estão indicados: o objeto da presente contratação; a justificativa da necessidade do serviço; a relação entre a demanda prevista e a quantidade de serviço a ser contratada; os requisitos da contratação entre outros itens. Do documento acostado, sobreleva destacar a justificativa apresentada:

***1. Justificativas da necessidade do serviço, evidenciando o problema de negócio a ser resolvido:***

*O presente Estudo Preliminar tem por objetivo a contratação de Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos para a implantação do Projeto Aprendiz do Sucesso visando o treinamento, implantação, implemento, provimento de recursos, contratação e monitoramento na execução organizacional, operacional e metodológica de até 25 núcleos com 40 alunos cada, distribuídos por municípios do Estado do Rio de Janeiro, conforme Termo de Referência.*

*Considerando que o Projeto Aprendiz do Sucesso, elaborado por esta Autarquia, é um programa de capacitação empreendedora destinado a jovens e adultos de baixa renda do Estado do Rio de Janeiro, na faixa etária de 18 a 29 anos, desenvolvido como política pública de responsabilidade social, que tem por objetivo principal gerar impacto socioeconômico, através do desenvolvimento de competências empreendedoras e da identificação e aproveitamento de oportunidades de negócios.*

*Considerando que o projeto foi desenvolvido para atender às necessidades de desenvolvimento do potencial empreendedor dos participantes, combinando conceitos teóricos e aplicações práticas por meio de experimentações vicárias.*

*Considerando que o projeto proporciona uma série de instrumentos para auxiliar no processo de desenvolvimento de futuros empreendedores, bem como o desenvolvimento da capacidade de reflexão e análise de risco para intensificar as ações de empreender.*

*Considerando que a concepção estratégica deste projeto utiliza uma visão global acerca de empreendimentos, além de possibilitar a interação dos envolvidos no seu contexto, sabendo-se que a efetiva gestão de empreendimento é um componente crítico na formação de futuros empreendedores.*

*Considerando a necessidade de elaboração de programas de treinamento e suporte para fortalecimento de uma cultura de inovação em negócios para jovens empreendedores locais, tendo em vista as atividades produtivas existentes, as de potencial desenvolvimento e vocações;*

*E, considerando a necessidade em possuir expertise em projetos de cunho socioeconômico e socioeducacional, bem como notório saber e distinto reconhecimento em projetos realizados, que vem exercendo um papel de grande relevância nos programas de desenvolvimento socioeconômicos.*

*É fundamental que a JUCERJA formalize a contratação acima descrita a fim de garantir a implantação, implementação e desenvolvimento do Projeto.*

O documento acostado em doc. SEI nº 54412597, retrata o MAPA DE RISCOS, também elaborado no âmbito da Unidade de Estudos, Pesquisas e Projetos Estratégicos.

O Termo de Referência foi anexado ao presente processo e indica o objeto, a justificativa, qualificação técnica exigida, entre outros detalhes (doc. SEI nº 54416282).

Em doc. SEI nº 54779284 consta planilha de formação de preços.

Em doc. 54810203 consta solicitação de reserva orçamentária encaminha à Assessoria de Planejamento e Gestão.

*Processo SEI-220011/001804/2023.*

*Assunto: Projeto Aprendiz do Sucesso.*

*À Assessoria de Planejamento e Gestão,*

*Considerando a CI JUCERJA/UEPPE nº 2, de 16 de junho de 2023 (doc. SEI nº 53990090), a autorização do Presidente, indexada em doc. SEI nº 53992495, bem como a planilha de formação de preços acostada em doc. SEI nº 54779284, encaminho o presente para que seja providenciada a Reserva Orçamentária.*

Em doc. SEI 54832682 consta Declaração de Disponibilidade Orçamentária, cujo teor transcrevemos:

#### ***DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA***

*Trata o presente de solicitação de disponibilidade orçamentária visando a contratação de Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, para a implantação do Projeto Aprendiz do Sucesso visando o treinamento, implantação, implemento, provimento de recursos, contratação e monitoramento na execução organizacional, operacional e metodológica*

de até 25 núcleos com 40 alunos cada, distribuídos por municípios do Estado do Rio de Janeiro, no valor de R\$ 5.683.957,01 (Cinco milhões, seiscentos e oitenta e três mil novecentos e cinquenta e sete reais e um centavo) pelo período de 12 (doze) meses.

Considerando o item 7 - Vinculação aos instrumentos de Planejamento, doc SEI nº 54072988, informamos que a referida despesa não foi prevista na **Lei Orçamentária Anual - LOA de 2023** no Programa de Trabalho 2.016 e Natureza de Despesa 3390.39.00 para atender o exercício vigente.

Com base no art. 26 do Decreto Estadual nº 46.642, de 17 de abril de 2019, que regulamenta a fase preparatória das contratações, informamos que há recursos disponíveis para a realização da despesa em pauta, no valor de R\$ 831.497,90 (Oitocentos e trinta e um mil quatrocentos e noventa e sete reais e noventa centavos) no orçamento em vigor, devendo ocorrer conforme detalhamento apresentado abaixo:

<b>Programa de Trabalho</b>	<b>Natureza da Despesa</b>	<b>Fonte de Recursos</b>	<b>Valor 2023</b>
23.122.0002.2016	3.3.90.39.16	1.501.230	R\$ 831.497,90
	<b>VALOR TOTAL 2023</b>		<b>R\$ 831.497,90</b>

Os restantes R\$ 4.852.459,11 (Quatro milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e onze centavos) deverão ser previstos na Proposta Orçamentária para **2024**, em concordância com o inciso II, art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Neste sentido, encaminhamos o presente processo à Superintendência de Administração e Finanças – SAF, para que seja submetido ao Ordenador de Despesas, visando a autorização da respectiva reserva orçamentária, em cumprimento ao art. 28 do Decreto Estadual nº 46.642/19.

Outrossim, consta de doc. SEI nº 54892716, manifestação lançada pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças na qual autoriza, na qualidade de Ordenador de Despesas (Portaria JUCERJA nº 1882/2021), a reserva orçamentária realizada. Este o seu teor:

#### **AUTORIZAÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA**

**AUTORIZO**, a Reserva Orçamentária, na qualidade de Ordenador de Despesas, conforme, Portaria JUCERJA nº

1.882, de 07 de julho de 2021, que delegou competência para prática como ordenador de despesas, de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, e, de acordo com o art. 28, do Decreto estadual nº 46.642, de 17 de abril de 2019, visando à contratação de Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, para a implantação do Projeto Aprendiz do Sucesso visando o treinamento, implantação, implemento, provimento de recursos, contratação e monitoramento na execução organizacional, operacional e metodológica de até 25 núcleos com 40 alunos cada, distribuídos por municípios do Estado do Rio de Janeiro, no valor de R\$ 5.683.957,01 (cinco milhões, seiscentos e oitenta e três mil, novecentos e cinquenta e sete reais e um centavo) pelo período de 12 (doze) meses, como indicado pela Sra. Assessora Chefe da Assessoria de Planejamento e Gestão da JUCERJA (doc. SEI nº 54832682, na forma demonstrada abaixo:

<b>Programa de Trabalho</b>	<b>Natureza da Despesa</b>	<b>Fonte de Recursos</b>	<b>Valor 2023</b>
23.122.0002.2016	3.3.90.39.16	1.501.230	R\$ 831.497,90
	<b>VALOR TOTAL 2023</b>		<b>R\$ 831.497,90</b>

Os restantes R\$ 4.852.459,11 (Quatro milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e onze centavos) deverão ser previstos na Proposta Orçamentária para **2024**, em concordância com o inciso II, art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Neste sentido, encaminhamos o presente processo à Superintendência de Administração e Finanças – SAF, para que seja submetido ao Ordenador de Despesas, visando a autorização da respectiva reserva orçamentária, em cumprimento ao art. 28 do Decreto Estadual nº 46.642/19.

Em doc. SEI 55200011 consta cópia do Diário Oficial, de 05 de julho de 2023, com a publicação da Portaria nº 2101, de 03 de julho de 2023, que designa “Comissão de Seleção”, “Comissão de Monitoramento e avaliação” e a Gestora da Parceria dos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 para acompanhamento do processo de chamamento público nº 02/2023.

Em doc. SEI nº 55256853, consta despacho do Sr. Superintendente de Administração e Finanças encaminhado à Assessoria de Contabilidade Analítica solicitando a “...*juntada de documentos que demonstrem a evolução da receita arrecadada pela JUCERJA, de forma a comprovar a natureza superavitária desta autarquia.*”

Em doc. SEI 55293688 consta manifestação da Assessoria de Contabilidade Analítica com os dados referentes a arrecadação desta Autarquia, cujo teor transcrevemos:

***À Superintendência de Administração e Finanças,***

*Em atendimento ao solicitado no Despacho SEI nº 55256853:*

*Apresenta, esta Assessoria de Contabilidade Analítica, dados referentes à Arrecadação do Órgão quanto a Receita Orçada e Arrecadada na última década, bem como o comportamento da Receita no primeiro semestre do ano corrente, como segue:*

<b><i>Exercício</i></b>	<b><i>Valor Estimado</i></b>	<b><i>Valor Arrecadado</i></b>	<b><i>Excesso / Insuficiência</i></b>
<b><i>2013</i></b>	<b><i>R\$ 44.230.416,00</i></b>	<b><i>R\$ 55.560.979,23</i></b>	<b><i>R\$ 11.330.563,23</i></b>
<b><i>2014</i></b>	<b><i>R\$ 52.212.000,00</i></b>	<b><i>R\$ 53.043.025,76</i></b>	<b><i>R\$ 831.025,76</i></b>
<b><i>2015</i></b>	<b><i>R\$ 52.540.524,00</i></b>	<b><i>R\$ 58.894.310,88</i></b>	<b><i>R\$ 6.353.786,88</i></b>
<b><i>2016</i></b>	<b><i>R\$ 58.929.014,00</i></b>	<b><i>R\$ 57.187.837,73</i></b>	<b><i>- R\$ 1.741.176,27</i></b>
<b><i>2017</i></b>	<b><i>R\$ 62.720.243,00</i></b>	<b><i>R\$ 61.472.271,37</i></b>	<b><i>- R\$ 1.247.971,63</i></b>
<b><i>2018</i></b>	<b><i>R\$ 61.277.953,00</i></b>	<b><i>R\$ 65.886.716,44</i></b>	<b><i>R\$ 4.608.763,44</i></b>
<b><i>2019</i></b>	<b><i>R\$ 63.031.922,00</i></b>	<b><i>R\$ 68.356.206,34</i></b>	<b><i>R\$ 5.324.284,34</i></b>
<b><i>2020</i></b>	<b><i>R\$ 65.286.510,00</i></b>	<b><i>R\$ 67.464.560,59</i></b>	<b><i>R\$ 2.178.050,59</i></b>
<b><i>2021</i></b>	<b><i>R\$ 64.394.805,00</i></b>	<b><i>R\$ 83.075.515,47</i></b>	<b><i>R\$ 18.680.710,47</i></b>
<b><i>2022</i></b>	<b><i>R\$ 81.971.119,00</i></b>	<b><i>R\$ 90.753.778,94</i></b>	<b><i>R\$ 8.782.659,94</i></b>

<b>TOTAIS</b>	<b>R\$</b> <b>606.594.506,00</b>	<b>R\$</b> <b>661.675.202,75</b>	<b>R\$ 55.100.696,75</b>
---------------	-------------------------------------	-------------------------------------	--------------------------

**Arrecadação 1º Semestre de 2023**

<b>Exercício</b>	<b>Valor Estimado Anual (A)</b>	<b>Valor Estimado 1º Semestre (B)</b>	<b>Valor Arrecadado 1º Semestre (C)</b>	<i>Arrecadado 59,49% do valor estimado.</i>
2023	R\$ 86.927.695,00	R\$ 42.586.396,00	R\$ 51.717.332,01	

*Estimativa 2023 presente no Processo [SEI-220011/001490/2023](#).*

*Apresentamos ainda o Superávit Financeiro (definido pelos §§ 2º e 3º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964) e salientamos que os dados aqui apresentados guardam paridade com o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro - SiafeRio, conforme segue:*

<b>Exercício</b>	<b>Valor Apurado</b>
2013	R\$ 10.538.874,37
2014	R\$ 5.622.117,60
2015	R\$ 6.354.510,28
2016	( R\$ 3.025.416,36) *
2017	( R\$ 2.905.690,52) *
2018	R\$ 404.626,25
2019	R\$ 20.301.868,32
2020	R\$ 44.661.464,43
2021	R\$ 71.252.004,33
2022	R\$ 109.482.545,28

**Quadro parcial do Superávit / Déficit Financeiro 1º Semestre de 2023**

*(Disponibilidade Financeira Líquida - DDR)*

<i>Exercício</i>	<i>Valor Apurado</i>
2023	R\$ 137.066.537,78

*\* Cabe lembrar que os Exercícios de 2016 e 2017 foram os primeiros anos de Calamidade Pública no Estado do Rio de Janeiro ([www.fazenda.rj.gov.br/sefaz/content/conn/UCMServer/path/ContributionFolders/site\\_fazenda/legislacao/tributaria/decretos/2016/DECRETO N.º 45692 DE 17 DE JUNHO DE 2016.htm#:~:text=Art. 1.º%20Fica decretado o estado de calamidade pública%20C,realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016.](http://www.fazenda.rj.gov.br/sefaz/content/conn/UCMServer/path/ContributionFolders/site_fazenda/legislacao/tributaria/decretos/2016/DECRETO.N.º.45692.DE.17.DE.JUNHO.DE.2016.htm#:~:text=Art.1.º%20Fica%20decretado%20o%20estado%20de%20calamidade%20pública%20C,realização%20dos%20Jogos%20Olímpicos%20e%20Paralímpicos%20Rio%202016.)) em função da grave crise financeira do Estado, reconhecida pela Lei nº 7.483, de 08 de novembro de 2016 ([SILEP - SISTEMA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL \(fazenda.rj.gov.br\)](http://www.fazenda.rj.gov.br) e ([Lei Ordinária 7483 2016 de Rio de Janeiro RJ \(leisestaduais.com.br\)](http://leisestaduais.com.br)).*

*Diante do exposto, restituímos o presente processo em prosseguimento.*

*Atenciosamente,*

Consta de docs. SEI n.º 55293782 e 55295285, documentos que demonstram a receita financeira desta Autarquia e ainda seu Superávit Financeiro.

Em doc. SEI n.º 55430709, foi acostada Minuta de Edital de Chamamento Público para Termo de Colaboração, a ser analisada por esta Especializada.

Assim, o presente processo vem a esta Procuradoria Regional, para análise e parecer, consoante manifestação lançada pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças em doc. SEI n.º 55460706, cujo teor transcrevemos:

*Assunto: Contratação de Organização da Sociedade Civil, Sem Fins Lucrativos. Chamamento Público nº 002/2023. Projeto Aprendiz do Sucesso.*

*À Procuradoria Regional,*

*Cuida o presente da realização de Chamamento Público visando à contratação de Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, para a implantação do Projeto Aprendiz do Sucesso visando o treinamento, implantação, implemento, provimento de recursos, contratação e monitoramento na execução organizacional, operacional e metodológica de até 25 núcleos com 40 alunos cada, distribuídos por municípios do Estado do Rio de Janeiro, conforme Termo de Referência.*

*Inicialmente, em que pense o Termo de Referência mencionar “Termo de Fomento”, conforme ficou acordado em reunião realizada, o termo a ser formalizado será “Termo de Colaboração”. Inclusive, a questão já foi corrigida na minuta de Edital de Chamamento Público indexada em doc. SEI nº 55430709.*

*Neste passo, é válido informar que o projeto foi desenvolvido para atender às necessidades de desenvolvimento do potencial empreendedor dos participantes, combinando conceitos teóricos e aplicações práticas por meio de experimentações vicárias, proporcionando uma série de instrumentos para auxiliar no processo de desenvolvimento de futuros empreendedores, bem como o desenvolvimento da capacidade de reflexão e análise de risco para intensificar as ações de empreender.*

*A concepção estratégica deste projeto utiliza uma visão global acerca de empreendimentos, além de possibilitar a interação dos envolvidos no seu contexto, sabendo-se que a efetiva gestão de empreendimento é um componente crítico na formação de futuros empreendedores.*

*Ressalte-se que o procedimento adotado para formalizar o futuro “Termo de Colaboração”, é o Chamamento Público disciplinado na Lei nº 13.019/2014, uma vez tratar-se de parceria com Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos com finalidade vinculada à área de educação e execução de projetos sociais / visando o desenvolvimento socioeconômico.*

*Foram acostados ao presente, os seguintes documentos: Documento de Formalização da Demanda (doc. SEI nº 54072988), Estudo Técnico Preliminar (doc. SEI nº 54273645), Mapa de Riscos (doc. SEI nº 54412597) e Termo de Referência (doc. SEI nº 54416282).*

*A demanda para presente contratação partiu da Unidade de Estudos, Pesquisas e Projetos Estratégicos da JUCERJA,*

conforme CI JUCERJA/UEPPE nº 02/2023, de 16 de junho de 2023 (doc. SEI nº 53990090), sendo certo que foi devidamente autorização pelo Presidente (doc. SEI nº 53992495).

Em doc. SEI nº 54779284, foi indexada a planilha de custos, com o valor estimado para a futura contratação, acompanhada de memória de cálculo e cronograma de desembolso.

No que tange à Reserva Orçamentária, vale informar que: (i) consta de doc. SEI nº 54810203, despacho do Sr. Superintendente de Administração e Finanças solicitando a Reserva; (ii) a Declaração de Disponibilidade Orçamentária foi indexada em doc. SEI nº 54832682; e (iii) a Autorização de Reserva Orçamentária devidamente assinada pelo Ordenador de Despesas encontra-se em doc. SEI nº 54892716.

Em doc. SEI nº 55200011, foi indexada cópia da publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro da Portaria JUCERJA nº 2101, de 03/07/2023, a qual constituiu a “Comissão de Seleção”, a “Comissão de Monitoramento e Avaliação” e, designou, a gestora do “Termo de Colaboração”.

Vale destacar que a Sr. Assessora de Contabilidade Analítica da JUCERJA manifestou-se em doc. SEI nº 55293688 (juntou documentos em docs. SEI nºs 55293782 e 55295285) apresentando a arrecadação do órgão quanto à receita orçada e arrecada na última década a fim de demonstrar a natureza SUPERAVITÁRIA da autarquia.

A minuta de Edital de Chamamento Público, juntamente com seus anexos foi indexada em doc. SEI nº 55430709.

Ainda, considerando que o Estado do Rio de Janeiro encontra-se em Regime de Recuperação Fiscal, conforme Lei Complementar nº 159/2017, faz-se necessário tecer o esclarecimento a seguir:

### **DA RESSALVA AO REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL**

**- Artigo 8º, inciso XI, alínea “a” da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017.**

Cuida o presente da contratação de Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, para o implemento e desenvolvimento do Projeto Aprendiz do Sucesso, por meio do qual busca-se fomentar a retomada do crescimento econômico através da educação empreendedora, contribuindo para a segurança social da população.

Sem maiores tergiversações, a pandemia da Sars-Cov-2 (COVID-19) causou impactos na economia mundial, alterou de forma profunda as trajetórias ocupacionais de milhões de pessoas.

*No Brasil, em particular, a COVID-10 piorou parte significativa das relações econômicas, comerciais e sociais da população (lembrando que o Estado do Rio de Janeiro já vem lutando face à crise econômica desde 2016).*

*Ressalte que o Brasil, mesmo ocupando uma posição relativamente boa em comparação à maioria dos demais Estados da Federação (haja vista que conforme relatório de Desenvolvimento Humano 2021/2022, o Brasil teve Índice de Desenvolvimento Humano – IDH de 0,754 em 2021, ocupando a 87ª posição no ranking entre 191 países, e, com relação ao Produto Interno Bruto, fechou 2022 como a 12ª economia do mundo, e, no primeiro trimestre de 2023, se encontra em 10º), não conseguiu ficar imune às consequências da pandemia da COVID-19, face ao impacto econômico junto às empresas, posto que muitas precisaram suspender ou paralisar suas atividades.*

*Levantamento do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE identificou um desemprego gigante no Estado do Rio de Janeiro, com percentual de 8,805 do total de desempregados no país, no primeiro trimestre de 2023.*

*Neste cenário, para muitos desempregados, empreender representa uma importante alternativa para geração de renda. Em um mercado de concorrência global, com cadeiras produtivas cada vez mais complexas, recuperar a economia e incentivar novos negócios passa necessariamente por ações coordenadas para a melhoria do sistema de negócios e para reinserção produtiva das regiões fluminenses no âmbito nacional e global.*

*Desta forma, sendo a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro uma autarquia com autonomia administrativa e financeira, consciente de seu dever para com os cidadãos não pode limitar-se em atender somente suas demandas organizacionais, mas sim, deve assumir a missão de executar ações voltadas ao empreendedorismo e à responsabilidade social, investindo no desenvolvimento de novos empreendedores, elegendo jovens e adultos de baixa renda do Estado do Rio de Janeiro como público-alvo de ações de fomento à atividade empreendedora.*

*Além disso, a Lei nº 11.598/2007, que estabelece as normas gerais de simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresas no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e sobre a qual a JUCERJA opera tanto como representante, quanto como fomentadora da integração entre as instituições envolvidas no registro e licenciamento de empresas, atendendo aos comandos da lei, criadora da REDESIM, acaba contribuindo diretamente para o estímulo ao empreendedorismo no Estado do Rio de Janeiro.*

*Assim, a contratação de Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos se faz indispensável haja vista a necessidade de uma instituição com expertise na área de educação e no desenvolvimento de projetos, para atuar proativamente na gestão e execução do programa que visa o desenvolvimento socioeconômico.*

*Por esta razão, tendo em vista a necessidade da retomada da atividade econômica, a formação de jovens e adultos empreendedores e a segurança social da população fluminense, a JUCERJA decidiu criar o “Projeto Aprendiz do Sucesso – Empreendedorismo na Indústria e Comércio, Inovação e Responsabilidade Social”, que objetiva implementar ações educativas voltadas ao empreendedorismo para até 1000 jovens e adultos de baixa renda em diferentes municípios do Estado do Rio de Janeiro.*

*Ressalte-se que o empreendedorismo é um dos catalisadores primários do crescimento econômico e do desenvolvimento, estimulando jovens e adultos de baixa renda a pensarem sobre novos negócios, desenvolvendo uma cultura empreendedora, modelando novos empreendimentos a partir da identificação de necessidades do mercado, orientando na laboração de planos de negócios e procurando facilitar a abertura e legalização de novas empresas surgidas desse esforço de capacitação e sensibilização para concretizar iniciativas empreendedoras revelando novas oportunidades.*

*Em síntese, se trata de projeto de grande relevância para o despertar do interesse por uma cidadania empreendedora, proporcionando alternativas de renda, haja vista seu potencial de geração de empregos e dinamização da economia, com a consequente criação de novos serviços, produtos e negócios.*

*Por todo o exposto, encaminho o presente para análise e parecer quanto à realização de Chamamento Público na forma proposta.*

*Vale informar que posteriormente à análise da Procuradoria, o administrativo será submetido à Superintendência de Controle Interno para exame e manifestação, bem como será providenciada, em seguida, a publicação do Extrato de Chamamento Público no Diário Oficial e aguardado seu respectivo prazo.*

*Ainda, cumpre informar que a JUCERJA já iniciou os trâmites para atualização do seu cadastro junto ao CONVERJ.*

Eis o relatório.

## **II – Fundamentação**

**i.**

### **Das parcerias firmadas com Organizações da Sociedade Civil – Regime da Lei 13.019/2014**

O presente processo visa a contratação de Organização da Sociedade Civil – entidade sem fins lucrativos - para concretizar o projeto “Aprendiz de Sucesso” o qual tem como principal objetivo a capacitação empreendedora, destinado a jovens e adultos de baixa renda do Estado do Rio de Janeiro, na faixa etária de 18 a 29 anos, através do desenvolvimento de competências empreendedoras e da identificação e aproveitamento de oportunidades de negócios.

Por se tratar de contratação com Organização da Sociedade Civil visando a cooperação para atendimento de interesse público, este processo administrativo deverá ser regido pelo rito da Lei 13.019/2014.

*“Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação”*

**ii.**

## **Do instrumento adequado para formalizar a contratação – “Termo de Colaboração”**

Uma vez superada a questão do regime jurídico que irá reger o presente processo administrativo, é importante determinar o instrumento adequado para formalização do contrato.

Considerando que a iniciativa de criação do programa partiu da Administração Pública, por meio de Correspondência Interna (doc. SEI 53990090) e Documento de Formalização de Demanda (doc. SEI 54072988), e que a contratação proposta envolve repasse de recursos financeiros, o instrumento correto será o “Termo de Colaboração”, nos termos dos artigos 2º, VII e 16 da Lei 13.019/2014.

*“Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:  
VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;*

(...)

*Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.”*

Neste sentido, a JUCERJA já apresentou correção ao “Termo de Referência” que havia inicialmente proposto como instrumento um “Termo de Fomento” (doc. SEI 54416282), ao apresentar como objeto do “Edital de Chamamento Público” a formalização de “Termo de Colaboração” (doc. SEI 55430709), não restando dúvidas quanto à aplicabilidade do referido instrumento no caso concreto.

É importante ressaltar que a Lei 13.019/2014 traz em seus artigos 22, 33, 34 e 35 os requisitos que devem ser observados para realizar a contratação por meio de Termo de Colaboração:

**a.**

### **Requisitos referentes ao plano de trabalho (art. 22)**

*“Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento:*

*I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;*

*II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;*

*II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;*

*III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;*

*IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.”*

**b.**

### **Documentação mínima para celebração do Termo de Colaboração (art. 34)**

*“Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:*

*II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de*

*acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;*

*III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;*

*V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;*

*V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;*

*VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;*

*VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;”.*

**c.**

### **Procedimentos formais obrigatórios da Administração Pública (art. 35)**

*“Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:*

*I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;*

*II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;*

***III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto:***

*IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;*

*V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma*

*expressa, a respeito:*

*a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;*

*b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;*

*c) da viabilidade de sua execução;*

*d) da verificação do cronograma de desembolso;*

*e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;*

*f) revogado.*

*g) da designação do gestor da parceria;*

*h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;*

*VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.”*

Em relação aos requisitos referente à própria Organização Social que irá celebrar o contrato, é importante mencionar os requisitos presentes tanto no artigo 33 da Lei 13.019/2014, quanto no Decreto Estadual 44.879/2014 – que determina a obrigatoriedade de cadastro perante o CONVERJ das instituições que tenham interesse em celebrar instrumento com repasse de recursos pela Administração Pública.

**“Lei 13.019/2014**

**Art. 33.** *Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:*

*I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;*

*III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;*

*IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.*

*V - possuir:*

***a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência,*** com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los.

***b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;***

*c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas*

#### ***Decreto Estadual 44.879/2014***

***Art. 1º - Os convênios e outros instrumentos congêneres a serem celebrados por órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Direta e Indireta nos quais exista a previsão de dispêndio financeiro direto ou repasses financeiros pelo ente estadual dependem de autorização do Governador do Estado quando:***

***I - o encargo financeiro estadual total for superior a R\$ 566.000,00 (quinhentos e sessenta e seis mil reais);***

*(...)*

***Art. 2º - O Sistema de Convênios do Estado do Rio de Janeiro - CONVERJ será instituído por meio de resolução a ser editada pela Secretaria de Estado da Casa Civil e objetivar, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, o acompanhamento e gestão de convênios, cujo acesso se dará através do endereço eletrônico [www.convenios.rj.gov.br](http://www.convenios.rj.gov.br).***

***Parágrafo Único - Ficam obrigados a constar como cadastrados no CONVERJ:***

***I - Todos os órgãos e entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Estado do Rio de Janeiro;***

*II - Todos os interessados que desejem celebrar convênios e outros instrumentos congêneres com o Estado do Rio de Janeiro.*

Destas disposições merecem destaque: a obrigatoriedade para a realização de contratação por meio de Termo de Colaboração; a exigência de a Organização da Sociedade Civil contratada ter cadastro ativo de CNPJ há no mínimo 2 anos; experiência prévia na execução do objeto contratado; e a elaboração de plano de trabalho.

**iii.**

## **Dos requisitos mínimos para realização do Chamamento Público**

Conforme mencionado no tópico anterior, embora o ordenamento brasileiro não exija a realização de processo formal de licitação para contratar Organizações da Sociedade Civil, ainda há a necessidade de respeitar os princípios do artigo 37 da Constituição Federal, com destaque para a isonomia, transparência e impessoalidade.

O cumprimento da referida exigência se dá por meio da realização do Chamamento Público. Na lição de Rafael Oliveira:

*“Trata-se de tendência consagrada na doutrina, no TCU e na legislação especial. De acordo com o entendimento doutrinário preponderante, ainda que não seja exigida a licitação formal para celebração de convênios ou instrumentos similares, a realização de processo objetivo para celebração de convênios decorre do princípio constitucional da impessoalidade consagrado no art. 37 da CRFB, orientação consagrada na jurisprudência do TCU.*

*No campo normativo, a legislação tem estabelecido, de forma crescente, exigências de procedimento seletivo para escolha impessoal de conveniados, como ocorre, por exemplo, nas seguintes hipóteses: a) chamamento público para seleção de projetos ou entidades que tornem mais eficaz o objeto do convênio (arts. 4.º e 5.º do Decreto 6.170/2007, com redação dada pelo Decreto 7.568/2011, e arts. 7.º a 9.º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU 507/2011); b) concurso de projetos para escolha da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSICIP) que celebrará o termo de parceria com o Poder Público (arts. 23 a 31 do Decreto 3.100/1999, com redação dada pelo Decreto 7.568/2011, que regulamenta a Lei 9.790/1999) etc.”*

Dentre os requisitos para realização deste procedimento administrativo, a Lei 13.019/2014 traz em seu artigo 24 as seguintes condicionantes:

*“**Art. 24.** Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

§ 1º O edital do chamamento público especificará, no mínimo:

***I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;***

*II - (revogado);*

*III - o objeto da parceria;*

*IV - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;*

*V - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;*

*VI - o valor previsto para a realização do objeto;*

*VII - (revogado);*

*a) (revogada);*

*b) (revogada);*

*c) (revogada);*

*VIII - as condições para interposição de recurso administrativo;*

*IX - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;*

*X - de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos”.*

Com efeito, observamos que foram atena minuta do edital acostado em doc. SEI 55430709:

i) Programação orçamentária: item 9

ii) Objeto da parceria: itens 2 e 3

iii) Datas, prazos, condições, local e forma de apresentação das propostas: item 7

iv) Datas e critérios de seleção e julgamento das propostas; metodologia de pontuação e peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos: Item 7

v) Valor previsto para a realização do objeto: item 9

vi) condição para interposição de recurso administrativo: item 7

vii) minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria: Anexo X

**iv.**

## **Da viabilidade da contratação frente ao Regime de Recuperação Fiscal**

Por fim, o último ponto de análise deste parecer será o enquadramento da pretendida contratação na hipótese de exceção à vedação de ajustes que envolvam repasse de recursos pela Administração Pública previsto no artigo 8º da Lei Complementar 159/2017 que rege o Regime de Recuperação Fiscal no qual se encontra o Estado do Rio de Janeiro.

Conforme demonstrado na correspondência interna da Unidade de Estudos, Pesquisas e Projetos Estratégicos da JUCERJA ao propor a contratação (doc. SEI 53990090) e na Justificativa da demanda apresentada no Estudo Técnico Preliminar (doc. SEI 54273645), a efetivação de Projeto Aprendiz de sucesso fomenta a retomada do crescimento econômico através da educação empreendedora contribuindo para a segurança social. Destacamos ainda, o disposto na manifestação acostada em doc. SEI 55460706:

“(…)

*Cuida o presente da contratação de Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, para o implemento e desenvolvimento do Projeto Aprendiz do Sucesso, por meio do qual busca-se fomentar a retomada do crescimento econômico através da educação empreendedora, contribuindo para a segurança social da população.*

*Sem maiores tergiversações, a pandemia da Sars-Cov-2 (COVID-19) causou impactos na economia mundial, alterou de forma profunda as trajetórias ocupacionais de milhões de pessoas.*

*No Brasil, em particular, a COVID-10 piorou parte significativa das relações econômicas, comerciais e sociais da população (lembrando que o Estado do Rio de Janeiro já vem lutando face à crise econômica desde 2016).*

*Ressalte que o Brasil, mesmo ocupando uma posição relativamente boa em comparação à maioria dos demais Estados da Federação (haja vista que conforme relatório de Desenvolvimento Humano 2021/2022, o Brasil teve Índice de Desenvolvimento Humano – IDH de 0,754 em 2021, ocupando a 87ª posição no ranking entre 191 países, e, com relação ao Produto Interno Bruto, fechou 2022 como a 12ª economia do mundo, e, no primeiro trimestre de 2023, se encontra em 10º), não conseguiu ficar imune às consequências da pandemia da COVID-19, face ao impacto econômico junto às empresas, posto que muitas precisaram suspender ou paralisar suas atividades.*

*Levantamento do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE identificou um desemprego gigante no Estado do Rio de Janeiro, com percentual de 8,805 do total de desempregados no país, no primeiro trimestre de 2023.*

*Neste cenário, para muitos desempregados, empreender representa uma importante alternativa para geração de renda. Em um mercado de concorrência global, com cadeiras produtivas cada vez mais complexas, recuperar a economia e incentivar novos negócios passa necessariamente por ações coordenadas para a melhoria do sistema de negócios e para reinserção produtiva das regiões fluminenses no âmbito nacional e global.*

*Desta forma, sendo a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro uma autarquia com autonomia administrativa e financeira, consciente de seu dever para com os cidadãos não pode limitar-se em atender somente suas demandas organizacionais, mas sim, deve assumir a missão de executar ações voltadas ao empreendedorismo e à responsabilidade social, investindo no desenvolvimento de novos empreendedores, elegendo jovens e adultos de baixa renda do Estado do Rio de Janeiro como público-alvo de ações de fomento à atividade empreendedora.*

*Além disso, a Lei nº 11.598/2007, que estabelece as normas gerais de simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresas no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e sobre a qual a JUCERJA opera tanto como representante, quanto como fomentadora da integração entre as instituições envolvidas no registro e licenciamento de empresas, atendendo aos comandos da lei, criadora da REDESIM, acaba contribuindo diretamente para o estímulo ao empreendedorismo no Estado do Rio de Janeiro.*

*Assim, a contratação de Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos se faz indispensável haja vista a necessidade de uma instituição com expertise na área de educação e no desenvolvimento de projetos, para atuar proativamente na gestão e execução do programa que visa o desenvolvimento socioeconômico.*

*Por esta razão, tendo em vista a necessidade da retomada da atividade econômica, a formação de jovens e adultos empreendedores e a segurança social da população fluminense, a JUCERJA decidiu criar o “Projeto Aprendiz do Sucesso – Empreendedorismo na Indústria e Comércio, Inovação e Responsabilidade Social”, que objetiva implementar ações educativas voltadas ao empreendedorismo para até 1000 jovens e adultos de baixa renda em diferentes municípios do Estado do Rio de Janeiro.*

*Ressalte-se que o empreendedorismo é um dos catalisadores primários do crescimento econômico e do desenvolvimento, estimulando jovens e adultos de baixa renda a pensarem sobre novos negócios, desenvolvendo uma cultura empreendedora, modelando novos empreendimentos a partir da identificação de necessidades do mercado, orientando na laboração de planos de negócios e procurando facilitar a abertura e legalização de novas empresas surgidas desse esforço de capacitação e sensibilização para concretizar iniciativas empreendedoras revelando novas oportunidades.*

*Em síntese, se trata de projeto de grande relevância para o despertar do interesse por uma cidadania empreendedora, proporcionando alternativas de renda, haja vista seu potencial de geração de empregos e dinamização da economia, com a consequente criação de novos serviços, produtos e negócios.*

(...)"

É possível entender, portanto, que a realização da parceria pretendida irá auxiliar na recuperação do Estado do Rio de Janeiro, uma vez que serão criadas entidades de apoio aos cidadãos que pretendem empreender, **oferecendo apoio técnico e gratuito aos cidadãos**, se enquadrando, portanto, na hipótese de exceção à realização de contratações prevista no artigo 8º, XI, a da Lei Complementar 159/2017.

*“Art. 8º- São vedados ao Estado durante a vigência do Regime de Recuperação Fiscal:  
XI - a celebração de convênio, acordo, ajuste ou outros tipos de instrumentos que envolvam a transferência de recursos para outros entes federativos ou para organizações da sociedade civil, ressalvados  
:  
**a) aqueles necessários para a efetiva recuperação fiscal;**”*

### **III - Conclusão**

No que concerne à contratação pretendida, é o entendimento desta Procuradoria Regional de que ela é viável, devendo ser formalizada pelo instrumento de “Termo de Colaboração”, desde que seja realizada anteriormente o Chamamento Público para garantir a impessoalidade e transparência na escolha da Organização Social a ser selecionada.

Em relação ao Regime de Recuperação Fiscal, entende-se que o Programa irá auxiliar na recuperação do Estado do Rio de Janeiro, motivo pelo qual se enquadra na exceção legal à vedação de contratações com repasse financeiro por parte da Administração Pública.

Estas as considerações que tinha a lançar.

**Em 12 de julho de 2023.**

**Luma Barros Magioli**  
**Técnico de Registro de Empresas**  
**ID.: 4356695-2**

**VISTO**

De acordo com o Parecer nº 54/2023-LBM-PR-JUCERJA, de 11 de julho de 2023, da lavra da Dra. Luma Barros Magioli, exarada nos autos do processo SEI nº 220011/001804/2023.

À Superintendência de Administração e Finanças, para prosseguimento.

Em 12 de julho de 2023.

**RAUL TEIXEIRA**  
**Procurador do Estado**  
**ID.: 1923894-0**

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Luma Barros Magioli, Técnico de Registro de Empresas**, em 12/07/2023, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raul Teixeira, Diretor Jurídico**, em 18/07/2023, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **55574687** e o código CRC **0E564E89**.

Referência: Processo nº SEI-220011/001804/2023

SEI nº 55574687

Av. Rio Branco 10,, 8º andar , Rio de Janeiro/RJ, CEP  
Telefone: 23345492